

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

## Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 3459-1169 – Fax: (42) 3459.1239  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP 84.535-000

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 002/2020**

**Súmula:** Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal para vigorar à partir 1º de janeiro de 2.021 e dá outras providências.

**Autora:** Comissão de Finanças e Orçamento – C.F.O..

**Data:** Em 20 de agosto de 2.020.

A **Comissão de Finanças e Orçamento – C.F.O.** da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada no Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 27, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, vigente desde 14/07/1997 e no Artigo 49, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº 004/2002 de 27/12/2002, considerando o final da Legislatura 2017/2020, apresenta para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário, o seguinte

#### **PROJETO DE LEI**

**Artigo 1º** - Ficam fixados os subsídios mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, conforme cargos abaixo nominados, para vigorar à partir de 1º de janeiro de 2.021:

- I. **Prefeito Municipal**.....**R\$ 16.515,17**  
(dezesesseis mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos);
- II. **Vice Prefeito Municipal**.....**R\$ 4.816,93** (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos);
- III. **Secretários Municipais**.....**R\$ 4.128,79** (quatro mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos);

**Artigo 2º** - Os subsídios e vencimentos de que trata a presente Lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado a *vacatio legis* constante do Artigo 1º.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2.020.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA  
Presidente

Ver. IZAIAS ULLER  
Membro

Ver. CÍCERO CZELUSNIAK  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

## Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 3459-1169 – Fax: (42) 3459.1239  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP 84.535-000

Justificativa ao Projeto de Lei nº 002/2020 da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores.

Colocamos para apreciação e deliberação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2020 para ser analisado e votado pelos Senhores e Senhora Vereadora, cuja a matéria dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Senhor Prefeito Municipal, Senhor Vice Prefeito Municipal e Senhores Secretários Municipais de Fernandes Pinheiro, para a Legislatura referente ao período de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Constituição Federal prevê em seu Artigo 29, Inciso V, que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe na Carta Magna, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica Municipal e os seguintes limites máximos.

Dentro do dispositivo legal constante na Lei Orgânica Municipal, a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal no final de cada legislatura até o dia 31 de agosto para vigência na subsequente.

Compete privativamente, à Câmara Municipal fixar até o final do mês de agosto de cada legislatura para vigorar na subsequente, os subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e Secretários Municipais assegurada à manutenção de seus valores reais, observando-se a respeito o que dispuser a Constituição Federal, Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 27, inciso V.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, com base no exposto acima, esperamos, portanto, a apreciação e deliberação favorável ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2020.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA  
Presidente

Ver. IZAIAS ULLER  
Membro

Ver. CÍCERO CZELUSNIAK  
Membro